



Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES ou por Órgão conveniado;
- II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. A reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social, de que trata o artigo 19 não implicará em nova eleição para os membros, de modo que os atuais membros permanecerão no exercício do mandato vigente de conselheiro até o seu término.

Art. 60. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 61. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1099, de 14 de novembro de 1995, alterado pelas Leis Municipais nº 1252, de 31 de novembro de 2002 e Lei Municipal nº 1673, de 16 de dezembro de 2010.

Timon - MA, 26 de Dezembro de 2022; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 057, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Timon-MA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I

Considerações iniciais e Do Regime Jurídico

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Timon-MA.

Parágrafo único. Os dispositivos desta Lei se aplicam exclusivamente aos servidores do quadro efetivo do Município de Timon-MA, observado o disposto no artigo 31, excluídos aqueles que tenham plano de carreira, cargos e vencimentos regidos por lei específica.

Art. 2º. Os cargos de provimento efetivo que integram este plano de carreira, cargos e vencimentos serão estruturados, classificados e enquadrados de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 3º. O Regime Jurídico dos servidores enquadrados neste plano é o Estatutário, conforme estabelecido na Lei Municipal 1299/2004.

Art. 4º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores enquadrados nesta Lei tem por objetivos:

- I. Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento profissional dos servidores;
- II. Criar condições para a valorização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
- III. Garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, e aperfeiçoamento profissional.
- IV. Assegurar remuneração condizente com os requisitos e a complexidade das atribuições de cada cargo.
- V. Assegurar isonomia de vencimentos para os servidores de acordo com as regras de enquadramento, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

CAPÍTULO II
Dos Conceitos

Art. 5º. A organização deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos baseia-se nos seguintes conceitos:

- I. Servidor público efetivo: o titular de cargo público, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal direta ou indireta;
- II. Cargo público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades criados por Lei, com denominação própria, em número determinado e vencimento correspondente, e provido na forma da Lei;
- III. Quadro permanente de pessoal: conjunto de cargos ocupados por servidores concursados, estável ou não, e o estabilizado pela Constituição, que compõem a estrutura administrativa funcional do Município, em caráter vigente e transitório:

- a) Cargo vigente: compreendido pelos cargos que não se encontram em processo de extinção;
- b) Cargo transitório: compreendido pelos cargos que, no momento da implantação desta Lei, se encontram em processo de extinção, os quais serão, progressivamente, extintos com a sua vacância, de acordo com lei específica.

IV. Grupo funcional: agrupamento de cargos segmentados por critérios de complexidade nas atribuições e requisitos de provimento;

V. Carreira: composição de cargos de provimento efetivo, identificados pela sua natureza, graus de responsabilidade e complexidade, organizados em grupos e com a perspectiva de crescimento em determinado tempo;

VI. Vencimento base: retribuição pecuniária paga, mensalmente, ao servidor público pelo efetivo exercício de suas funções, fixado em lei e vinculado a um cargo público;

VII. Tabela de vencimentos: conjunto das faixas de vencimentos, hierarquicamente organizadas em grupos, para identificação dos valores dos vencimentos básicos dos cargos dos servidores efetivos;

VIII. Classe: é a representação da evolução do servidor público na carreira (simbolizada por letras), conforme avanço por critério de merecimento e do cumprimento de interstício de tempo de serviço;

IX. Referência: é a representação da evolução do tempo de serviço do servidor público na respectiva classe, conforme cumprimento de interstício, simbolizado por números;

X. Faixa de vencimento: escala de vencimentos expressos em moeda corrente, aplicável aos cargos a título de retribuição financeira, determinada pela classe de acordo com a promoção funcional do servidor;

XI. Promoção funcional: ocorre pela passagem do servidor da última referência de uma classe para a primeira referência da classe seguinte, desde que cumpridos os requisitos de merecimento e de tempo de serviço.

XII. Interstício: intervalo de tempo estabelecido, como o mínimo necessário, para que o servidor habilite-se a mudança de classe como critério de antiguidade.

XIII. Enquadramento é a passagem do servidor das condições em que se encontra para as da presente Lei, nos termos e condições nela exigidas, para todos os efeitos de direito.

CAPÍTULO III
Da Estruturação

Art. 6º. Os cargos de provimento efetivo que formam o quadro de pessoal do Município de Timon, constante no Anexo I desta Lei, estão reunidos em 03 (três) Grupos



Funcionais, determinados em função do grau de instrução básica requerida para investidura nos cargos.

Art. 7º. Para efeito desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes Grupos Funcionais e respectivos grupos ocupacionais (segmentos).

I. Grupo 01 – Grupo Funcional Básico (GFB): constituído pelos servidores ocupantes de cargos de nível fundamental, divididos nos seguintes grupos ocupacionais (segmentos), subdivididos de acordo com as respectivas cargas horárias semanais conforme disposto no Anexo I:

- a) Assistentes Operacionais I;
- b) Assistentes Operacionais II;
- c) Assistentes Operacionais III;
- d) Assistentes Operacionais IV;
- e) Assistentes Operacionais V;
- f) Assistentes Administrativos;
- g) Assistentes de Serviços de Saúde.

II. Grupo 02 – Grupo Funcional Médio e Técnico (GFMT): constituído pelos servidores ocupantes de cargos de nível médio, médio técnico ou profissionalizante, divididos nos seguintes grupos ocupacionais (segmentos), subdivididos de acordo com as respectivas cargas horárias semanais conforme disposto no Anexo I:

- a) Agentes Técnicos Administrativos I;
- b) Agentes Técnicos Administrativos II;
- c) Agentes Técnicos de Saúde.

III. Grupo 03 – Grupo Funcional Superior (GFS): constituído pelos servidores ocupantes de cargos de nível superior, divididos nos seguintes grupos ocupacionais (segmentos), subdivididos de acordo com as respectivas cargas horárias semanais conforme disposto no Anexo I:

- a) Analistas Técnicos;
- b) Analistas de Saúde I;
- c) Analistas de Saúde II.

TÍTULO II DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL CAPÍTULO I

Do Sistema de Promoção Funcional

Art. 8º. Fica institucionalizado o sistema de promoção funcional para os servidores do quadro de pessoal de provimento efetivo do Município de Timon-MA.

Art. 9º. A promoção funcional ocorre pela passagem do servidor da última referência de uma classe para a primeira referência da classe seguinte, em conformidade com a tabela de vencimento – Anexo II, desde que cumpridos os requisitos de merecimento e de tempo de serviço de 2 (dois) anos.

Art. 10. Cumpridos os requisitos e prazos exigidos por esta Lei para o desenvolvimento funcional, e não havendo impeditivo para sua configuração, o desenvolvimento funcional será processado automaticamente pelo órgão competente pela gestão de recursos humanos.

§1º. Os efeitos financeiros advindos com a promoção devem vigorar a partir do mês subsequente ao mês a que o servidor fizer jus ao referido direito.

§2º. Terá direito de participar do procedimento de promoção o servidor:

- I - cedido por força de convênio de interesse específico da Administração Municipal;
- II - cedido por força de contrato de gestão;
- III - ocupantes de cargo ou quadro em extinção;
- IV - cedido para mandato classista.

CAPÍTULO II Dos Requisitos para Promoção

Art. 11. Fará jus à promoção o servidor que cumulativamente cumprir os requisitos de 2 (dois) anos de tempo de serviço e demonstrado merecimento.

Art. 12. Os critérios de merecimento serão apurados conforme procedimento estabelecido em regulamento específico que disciplinará, também, os casos de servidores cedidos, afastados ou em licença.

Parágrafo único. A inércia da administração na regulamentação ou na avaliação de merecimento acarreta a dispensa do requisito de merecimento para a obtenção da promoção.

Art. 13. O servidor não fará jus à promoção caso tenha sofrido penalidade de suspensão aplicada em processo administrativo disciplinar, sindicância ou inquérito administrativo.

Parágrafo único. Os efeitos da penalidade especificada no *caput* perdurarão por até 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III Da Evolução da Faixa de Vencimentos

Art. 14. A faixa de vencimentos evoluirá conforme disposto na tabela de vencimentos constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei, através da promoção funcional no percentual de 1,5% a cada 2 anos nas passagens de cada nível, quando cumpridos os critérios de merecimento e de tempo de serviço.

CAPÍTULO IV Do Enquadramento

Art. 15. Os servidores municipais de Timon-MA, titulares de cargos de provimento efetivo, serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I, desta Lei, tomando-se por base, obrigatória e cumulativamente, as atribuições da mesma natureza, mesmo grau de responsabilidade, complexidade, escolaridade do cargo e tempo de serviço no respectivo cargo.

§ 1º. Para fins de posicionamento na carreira, previsto nesta Lei, os servidores integrantes dos Grupos Funcionais Básico, Médio, Médio/Técnico e Superior do Município de Timon, serão posicionados, pelo critério exclusivo do tempo de serviço na carreira, contado somente o tempo de serviço do servidor prestado no Município de Timon/MA.

§ 2º. Após o enquadramento, o servidor será ajustado na faixa de vencimentos equivalente ao grupo funcional a que ele pertence, na tabela de vencimentos constante no Anexo II.

§ 3º. Havendo incompatibilidade entre o vencimento da tabela e o efetivamente recebido pelo servidor na efetivação do enquadramento, fica assegurado ao respectivo servidor igual direito de promoção funcional, do mesmo modo, nas mesmas condições, requisitos e percentuais estabelecidos para os servidores abrangidos pelo plano de cargos, carreiras e vencimentos instituído por esta Lei, preservando-se a irredutibilidade de vencimentos e direitos adquiridos.

TÍTULO III DO VENCIMENTO BASE

Art. 16. O vencimento base dos servidores do quadro efetivo de pessoal, ocupantes de cargo público no Município de Timon-MA, corresponde aos valores estabelecidos pelas faixas de vencimentos que integram o grupo funcional a que pertence o cargo do servidor.

Art. 17. As faixas de vencimentos são determinadas pelo cruzamento dos valores iniciais das classes e desdobramentos das respectivas referências do grupo funcional a que pertence o cargo do servidor, conforme disposto na tabela de vencimentos desta Lei (Anexo II).

Art. 18. Sobre o vencimento base incidirão as vantagens pecuniárias permanentes e transitórias previstas nesta Lei e demais vantagens estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA e em legislações específicas.

TÍTULO IV DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS CAPÍTULO I

Do Adicional por Qualificação

Art. 19. Os servidores pertencentes ao grupo funcional básico, médio e técnico e superior, que obtenção de escolaridade ou qualificação formal superior à exigida para o cargo do qual é titular, com competências e habilidades compatíveis com aquelas do cargo ocupado, através de curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, Conselho Nacional de Educação ou Secretaria Estadual de Educação perceberão Adicional por Qualificação.

Parágrafo único. O Adicional por Qualificação será calculado sobre o vencimento base, que se incorporará no vencimento e será pago nos percentuais fixados na seguinte tabela:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE/QUALIFICAÇÃO	PERCENTUAIS PARA QUALIFICAÇÃO NA MESMA ÁREA DO CARGO QUE EXERCE
Curso de graduação superior ou tecnológica completo em área de competências e habilidades compatíveis com as atribuições inerentes ao cargo.	15%
Pós graduação <i>lato sensu</i> (Especialização ou Residência Médica), com carga horária igual ou superior a 360h em área de competências e habilidades compatíveis com as atribuições inerentes ao cargo.	20%
Pós graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado.	25%
Pós graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Doutorado.	30%



Art. 20. O Adicional por Qualificação será concedido, mediante comprovação por certificado ou diploma de curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, Conselho Nacional de Educação ou Secretaria Estadual de Educação, a partir do mês subsequente ao da comprovação da habilitação, mediante requerimento do servidor devidamente instruído.

Parágrafo único. A solicitação do Adicional será dirigida ao gestor da Secretaria de lotação do servidor, o qual designará o setor competente para análise e emissão de parecer, para fins de deliberação do pedido e providências cabíveis.

Art. 21. Os percentuais previstos e fixados nesta Lei, para percepção de Adicional por Qualificação, não são acumuláveis, ou seja, os percentuais não se somam uns aos outros, ao longo do tempo, na incidência do vencimento, prevalecendo sempre o de maior escolaridade ou qualificação.

CAPÍTULO II Da Gratificação por produtividade

Art. 22. Será concedida aos servidores efetivos, Gratificação por Produtividade, de acordo com legislações e regulamentos específicos.

CAPÍTULO III Do Auxílio Refeição

Art. 23. O Poder Executivo concederá mensalmente, em valor fixado por regulamento específico, o Auxílio refeição aos servidores ativos abrangidos pelo respectivo plano, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, submetido a regime de plantão ou hora extra.

§ 1º. O auxílio refeição destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente em pecúnia, e terá caráter indenizatório.

§ 2º. O servidor fará jus ao auxílio refeição na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

Art. 24. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único Auxílio refeição, mediante opção.

Art. 25. O Auxílio refeição não será:

- I. Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II. Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III. Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 26. O valor unitário do Auxílio refeição de que trata o Artigo 24 será fixado e disciplinado conforme regulamento específico.

TÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 27. A jornada de trabalho dos servidores obedecerá ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon e no edital de concurso público para investidura em cargo público neste Município.

TÍTULO VI DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

Art. 28. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, por meio de regulamento específico, programa de qualificação profissional e treinamento para os servidores públicos.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Ficam asseguradas aos servidores do quadro efetivo da Administração Municipal, além das vantagens pecuniárias instituídas nesta Lei, as vantagens, retribuições, gratificações, indenizações e adicionais previstos na Lei Municipal nº 1.299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon), na Lei Orgânica do Município, e em outras leis e casos específicos.

Art. 30. Na hipótese do servidor efetivo estiver cedido ou posto em disponibilidade para os órgãos da administração pública do Município de Timon/MA, ou quaisquer outros órgãos de ente federativo, ou de representação de classe manterá os direitos inerentes a este plano de carreira.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Chefe do Executivo Municipal ou a quem este (esta) indicar de acordo com a competência de cada Secretaria, conforme interpretação e integração da norma vigente e da Constituição Federal, bem assim das leis municipais e da presente Lei.

Art. 32. São partes integrantes da presente Lei os Anexos I e II que a acompanham.

Art. 33. Os cargos extintos, ou em processo de extinção, a qualquer título, serão enquadrados nos cargos semelhantes e de atribuições equivalentes para os efeitos deste plano de carreira.

Art. 34. Ficam assegurados ao servidor público do Município, os direitos adquiridos e os previstos na Lei Municipal 1299/2004, e em legislações específicas.

Art. 35. Fica estabelecido o dia 1º de Maio de cada ano como data-base para o implemento de melhorias para as categorias contempladas nesta Lei, em especial aquelas incidentes sobre a remuneração.

Art. 36. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, se necessários, para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 37. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, conforme disciplinado na presente Lei, é auto executável, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2023, sendo o enquadramento executado em três etapas:

- a) 1ª etapa – a partir de 1º de janeiro de 2023, será executado o equivalente a 30% dos efeitos financeiros decorrentes dos enquadramentos realizados nos termos dos anexos desta Lei;
- b) 2ª etapa – a partir de 1º de janeiro de 2024, será executado o equivalente a 30% dos efeitos financeiros decorrentes dos enquadramentos realizados nos termos dos anexos desta Lei;
- c) 3ª etapa – a partir de 1º de janeiro de 2025, será executado o equivalente a 40% dos efeitos financeiros decorrentes dos enquadramentos realizados nos termos dos anexos desta Lei;

§ 1º. Durante a execução dos enquadramentos realizados termos do *caput*, não haverá a execução de promoções ocorridas no referido interstício temporal, as quais serão efetivadas a partir de 1º janeiro de 2026.

§ 2º. Não serão concedidos reajustes ou revisões financeiras que impactem o orçamento, salvo regramento específico em contrário, durante o período de realização dos enquadramentos na forma prevista no *caput* deste dispositivo legal.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Timon - MA, 26 de Dezembro de 2022; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal - SEMAG
Portaria nº 018/2021-GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 057, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

QUADRO DE CARGOS DEFINIDOS PELO GRUPO FUNCIONAL
GRUPO 01 – GRUPO FUNCIONAL BÁSICO (GFB)

SEGMENTOS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE INICIAL	INVESTIDURA NO CARGO
ASSISTENTES OPERACIONAIS I	Auxiliar de Serviços Gerais	30h	R\$ 1.562,50	Nível Fundamental I
	Copeira	30h		
	Coveiro	30h		
	Jardineiro	30h		
	Merendeira	30h		
	Operador de Máquina Reprográfica	30h		
	Podador	30h		
	Vigia	30h		
	Zelador	30h		
ASSISTENTES OPERACIONAIS II	Eletricista	30h	R\$ 1.562,50	Nível Fundamental e Curso na Área
ASSISTENTES OPERACIONAIS (III)	Operador de Máquinas Pesadas (Tratorista)	30h	R\$ 1.562,50	Nível Fundamental e Carteira de Habilitação Categoria “C”
ASSISTENTES OPERACIONAIS (IV)	Motorista Categoria “D”	30h	R\$ 1.640,63	Nível Fundamental e Carteira de Habilitação Categoria “D”
ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS	Agente de Cultura	30h	R\$ 1.562,50	Nível Fundamental II
	Auxiliar Administrativo	30h		Nível Fundamental II
	Datilógrafo	30h		Nível Fundamental II
	Instrutor de Prática Desportiva	30h		Nível Fundamental II
	Recepcionista	30h		Nível Fundamental II
ASSISTENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Auxiliar de Enfermagem	30h	R\$ 2.044,00	Auxiliar de Enfermagem
	Atendente de Consultório Dentário/Odontológico	30h	R\$ 1.562,50	Nível Fundamental II e Curso na Área

GRUPO 02 – GRUPO FUNCIONAL MÉDIO E TÉCNICO (GFMT)

SEGMENTOS	TULO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE INICIAL	INVESTIDURA NO CARGO
AGENTES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS I	Almoxarife	30h	R\$ 1.625,00	Nível Médio Completo
	Assistente para Assuntos Culturais	30h		
	Assistente para Assuntos Educacionais	30h		
	Educador Social	30h		
	Operador de Microcomputador	30h		
	Técnico Administrativo	30h		
	Fiscal de Limpeza Urbana	40h		
AGENTES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS II	Instrutor de Informática	30h	R\$ 1.625,00	Nível Médio Completo e Curso Técnico
	Técnico em Contabilidade	30h		
	Técnico em Edificações	30h		
	Eletrotécnico			
	Técnico em Eletrotécnica	30h		
	Técnico em Informática	30h		
	Desenhista	30h		
	Topógrafo	30h		
	Técnico de Fiscalização de Obras e Postura	40h		
AGENTE DE TRÂNSITO	Agentes de Trânsito	40h	R\$ 1.890,00	Nível Médio Completo, Carteira de Habilitação AB
AGENTES TÉCNICOS DE SAÚDE	Fiscal Sanitário I	30h	R\$ 1.625,00	Nível Médio Completo
	Técnico em Laboratório	30h	R\$ 2.000,00	Nível Médio Completo e Curso Técnico
	Técnico em Enfermagem	30h	R\$ 2.751,00	
	Técnico em Enfermagem	36h	R\$ 2.751,00	

**GRUPO 03 – GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR (GFS)**

SEGMENTOS	TÍTULO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE INICIAL	INVESTIDURA NO CARGO
ANALISTAS TÉCNICOS	Administrador	30h	R\$ 1.968,75	Ensino Superior Completo e Registro no respectivo Conselho de Classe
	Administrador de Empresas	30h		
	Agente de Administração Financeira	30h		
	Agrimensor	30h		
	Analista de Controle Interno	30h		
	Analista de Gestão de Tecnologia da Informação	30h		
	Analista de Regulação	30h		
	Analista de Sistemas	30h		
	Arquiteto	30h		
	Auditor / Controlador	30h		
	Contador	30h		
	Contador Perito	30h		
	Economista	30h		
	Educador Ambiental	30h		
	Engenheiro Agrimensor	30h		
Engenheiro Agrônomo	30h			

GRUPO 03 – GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR (GFS)

SEGMENTOS	TÍTULO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE INICIAL	INVESTIDURA NO CARGO
ANALISTAS TÉCNICOS	Engenheiro Civil	30h	R\$ 1.968,75	Ensino Superior Completo e Registro no respectivo Conselho de Classe
	Engenheiro de Segurança do Trabalho	30h		
	Engenheiro de Telecomunicação	30h		
	Engenheiro Eletricista	30h		
	Estatístico	30h		
	Fiscal de Obras e Postura	40h		
	Fiscal de Defesa do Consumidor	40h		
	Geógrafo	30h		
	Gerente de Projetos	30h		
	Historiador	30h		
	Jornalista	30h		
	Pedagogo	30h		
	Perito em Avaliação Imobiliária	30h		
	Programador	30h		
	Secretário Executivo	30h		
	Sociólogo	30h		
	Técnico Especialista em Licitação	30h		
	Tecnólogo em Geoprocessamento	30h		
	Tecnólogo em Gestão Ambiental	30h		
	Técnico de Gestão de Tecnologia da Informação	30h		
Técnico de Regulação	30h			
Técnico em Assuntos Culturais	30h			
Fiscal Ambiental	40h			

GRUPO 03 – GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR (GFS)

SEGMENTOS	TÍTULO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE INICIAL	INVESTIDURA NO CARGO
ANALISTAS TÉCNICOS	Assistente Social	30h	R\$ 1.968,75	Ensino Superior Completo e Registro no respectivo Conselho de Classe
	Fiscal de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem animal	40h		
	Biólogo	30h		
	Botânico	30h		
	Educador Físico/ Instrutor Esportivo/ Técnico em Desporto	30h		
ANALISTAS DE SAÚDE I	Farmacêutico	30h	R\$ 1.968,75	
	Farmacêutico / Bioquímico	30h		
	Fiscal Sanitário (II)	40h		
	Fisioterapeuta	30h		
	Fonoaudiólogo	30h		
	Médico Veterinário	30h		
	Nutricionista	30h		
	Psicólogo	30h		
	Químico	30h		
	Tecnólogo em Radiologia	24h		
	Terapeuta Ocupacional	30h		
	Dentista	30h	R\$ 3.136,00	
	Enfermeiro	30h	R\$ 3.136,00	
	Enfermeiro/SAMU	36h	R\$ 3.136,00	
Enfermeiro	40h	R\$ 3.136,00		
Cirurgião Dentista	40h	R\$ 3.136,00		

GRUPO 03 – GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR (GFS)

SEGMENTOS	TÍTULO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE INICIAL	INVESTIDURA NO CARGO
ANALISTAS DE SAÚDE II (MÉDICOS)	Médico Especialista em anestesiologia / Anestesiologista	20h	R\$ 3.575,04	Curso Superior em Medicina, Título de Especialista reconhecido pela Associação ou Entidade Oficial reconhecida na especialidade exigida e registro no Conselho competente
	Médico Especialista em angiologia e Cirurgia Vascular / Angiologista e Cirurgião Vascular	20h		
	Médico Especialista em Cardiologia / Cardiologista	20h		
	Médico Especialista em Clínica Médica / Clínico Geral	20h		
	Médico Especialista em Dermatologia / Dermatologista	20h		
	Médico Especialista em Endocrinologia / Endocrinologista	20h		
	Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia / Ginecologista e Obstetra	20h		
	Médico Especialista em Hematologia / Hematologista	20h		
	Médico Especialista em Infectologia / Infectologista	20h		
	Médico Especialista em Mastologia / Mastologista	20h		
	Médico Especialista em Ortopedia / Ortopedista	20h		
	Médico Especialista em Pediatria / Pediatra	20h		

GRUPO 03 – GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR (GFS)

SEGMENTOS	TÍTULO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE INICIAL	INVESTIDURA NO CARGO
ANALISTAS DE SAÚDE II (MÉDICOS)	Médico Especialista em Proctologia / Proctologista	20h	R\$ 3.575,04	Curso Superior em Medicina, Título de Especialista reconhecido pela Associação ou Entidade Oficial reconhecida na especialidade exigida e registro no Conselho competente
	Médico Especialista em Psiquiatria / Psiquiatra	20h		
	Médico Especialista em Reumatologia / Reumatologista	20h		
	Médico Especialista em Urologia / Urologista	20h		
	Médico Especialista Neurologia / Neurologista	20h		
	Médico Especialista Pneumologia / Pneumologista	20h		
	Clínico Geral	30h	R\$ 3.646,54	
	Clínico Geral /SAMU	36h	R\$ 4.157,06	
Clínico Geral/ESF	40h	R\$ 4.739,04		

TABELA DE VENCIMENTOS POR GRUPOS FUNCIONAIS E SEGMENTOS

CLASSE	NIVEL	ANOS	GRUPO 1						
			OP I	OP II	OPIII TRATORISTA	OPIV MOTORISTA D	ASSIST ADM	ASSIST DE SAUD	ASSIST SAUD AUX ENFER
A	1	ATE 3	R\$1.562,50	R\$1.562,50	R\$1.562,50	R\$1.640,63	R\$1.562,50	R\$1.562,50	R\$2.044,00
	2	ATE 5	R\$1.585,94	R\$1.585,94	R\$1.585,94	R\$1.665,23	R\$1.585,94	R\$1.585,94	R\$2.074,66
	3	ATE 7	R\$1.609,73	R\$1.609,73	R\$1.609,73	R\$1.690,21	R\$1.609,73	R\$1.609,73	R\$2.105,78
	4	ATE 9	R\$1.633,87	R\$1.633,87	R\$1.633,87	R\$1.715,57	R\$1.633,87	R\$1.633,87	R\$2.137,37
	5	ATE 11	R\$1.658,38	R\$1.658,38	R\$1.658,38	R\$1.741,30	R\$1.658,38	R\$1.658,38	R\$2.169,43
B	1	ATE 13	R\$1.683,26	R\$1.683,26	R\$1.683,26	R\$1.767,42	R\$1.683,26	R\$1.683,26	R\$2.201,97
	2	ATE 15	R\$1.708,51	R\$1.708,51	R\$1.708,51	R\$1.793,93	R\$1.708,51	R\$1.708,51	R\$2.235,00
	3	ATE 17	R\$1.734,13	R\$1.734,13	R\$1.734,13	R\$1.820,84	R\$1.734,13	R\$1.734,13	R\$2.268,52
	4	ATE 19	R\$1.760,14	R\$1.760,14	R\$1.760,14	R\$1.848,15	R\$1.760,14	R\$1.760,14	R\$2.302,55
C	1	ATE 21	R\$1.786,55	R\$1.786,55	R\$1.786,55	R\$1.875,87	R\$1.786,55	R\$1.786,55	R\$2.337,09
	2	ATE 23	R\$1.813,35	R\$1.813,35	R\$1.813,35	R\$1.904,01	R\$1.813,35	R\$1.813,35	R\$2.372,15
	3	ATE 25	R\$1.840,55	R\$1.840,55	R\$1.840,55	R\$1.932,57	R\$1.840,55	R\$1.840,55	R\$2.407,73
	4	ATE 27	R\$1.868,15	R\$1.868,15	R\$1.868,15	R\$1.961,56	R\$1.868,15	R\$1.868,15	R\$2.443,84
D	1	ATE 29	R\$1.896,18	R\$1.896,18	R\$1.896,18	R\$1.990,98	R\$1.896,18	R\$1.896,18	R\$2.480,50
	2	ATE 31	R\$1.924,62	R\$1.924,62	R\$1.924,62	R\$2.020,85	R\$1.924,62	R\$1.924,62	R\$2.517,71
	3	ATE 33	R\$1.953,49	R\$1.953,49	R\$1.953,49	R\$2.051,16	R\$1.953,49	R\$1.953,49	R\$2.555,47
	4	ATE 35	R\$1.982,79	R\$1.982,79	R\$1.982,79	R\$2.081,93	R\$1.982,79	R\$1.982,79	R\$2.593,81

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 057, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

TABELA DE VENCIMENTOS POR GRUPOS FUNCIONAIS E SEGMENTOS

CLASSE	NIVEL	ANOS	GRUPO 2					
			AGENTE TEC ADM	AGENTE TEC ADM II	AGENTES DE TRANSITO	TEC SAUD 30H	T S 30 FISCAL DE SANIT I	TEC SAUD 36H
A	1	ATE 3	R\$1.625,00	R\$1.625,00	R\$1.890,00	R\$2.751,00	R\$1.625,00	R\$2.751,00
	2	ATE 5	R\$1.649,38	R\$1.649,38	R\$1.918,35	R\$2.792,27	R\$1.649,38	R\$2.792,27
	3	ATE7	R\$1.674,12	R\$1.674,12	R\$1.947,13	R\$2.834,15	R\$1.674,12	R\$2.834,15
	4	ATE 9	R\$1.699,23	R\$1.699,23	R\$1.976,33	R\$2.876,66	R\$1.699,23	R\$2.876,66
	5	ATE 11	R\$1.724,72	R\$1.724,72	R\$2.005,98	R\$2.919,81	R\$1.724,72	R\$2.919,81
B	1	ATE 13	R\$1.750,59	R\$1.750,59	R\$2.036,07	R\$2.963,61	R\$1.750,59	R\$2.963,61
	2	ATE 15	R\$1.776,85	R\$1.776,85	R\$2.066,61	R\$3.008,06	R\$1.776,85	R\$3.008,06
	3	ATE 17	R\$1.803,50	R\$1.803,50	R\$2.097,61	R\$3.053,18	R\$1.803,50	R\$3.053,18
	4	ATE 19	R\$1.830,55	R\$1.830,55	R\$2.129,07	R\$3.098,98	R\$1.830,55	R\$3.098,98
C	1	ATE 21	R\$1.858,01	R\$1.858,01	R\$2.161,01	R\$3.145,47	R\$1.858,01	R\$3.145,47
	2	ATE 23	R\$1.885,88	R\$1.885,88	R\$2.193,42	R\$3.192,65	R\$1.885,88	R\$3.192,65
	3	ATE 25	R\$1.914,17	R\$1.914,17	R\$2.226,32	R\$3.240,54	R\$1.914,17	R\$3.240,54
	4	ATE 27	R\$1.942,88	R\$1.942,88	R\$2.259,72	R\$3.289,15	R\$1.942,88	R\$3.289,15
D	1	ATE 29	R\$1.972,02	R\$1.972,02	R\$2.293,61	R\$3.338,48	R\$1.972,02	R\$3.338,48
	2	ATE 31	R\$2.001,60	R\$2.001,60	R\$2.328,02	R\$3.388,56	R\$2.001,60	R\$3.388,56
	3	ATE 33	R\$2.031,63	R\$2.031,63	R\$2.362,94	R\$3.439,39	R\$2.031,63	R\$3.439,39
	4	ATE 35	R\$2.062,10	R\$2.062,10	R\$2.398,38	R\$3.490,98	R\$2.062,10	R\$3.490,98

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 057, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

TABELA DE VENCIMENTOS POR GRUPOS FUNCIONAIS E SEGMENTOS

CLASSE	NIVEL	ANOS	GRUPO 3								
			ANALISTA TECNICO	ANALISTA SAUD I	DENT E ENFERMEIRO 30H	DENT E ENFERMEIRO 40H	ENFERMEIRO SAMU 36H	MED20H	MED30H	MED36H	MED40H
A	1	ATE 3	R\$1.968,75	R\$1.968,75	R\$3.136,00	R\$3.136,00	R\$3.136,00	R\$3.575,04	R\$3.646,54	R\$4.157,06	R\$4.739,04
	2	ATE 5	R\$1.998,28	R\$1.998,28	R\$3.183,04	R\$3.183,04	R\$3.183,04	R\$3.628,67	R\$3.701,24	R\$4.219,41	R\$4.810,13
	3	ATE7	R\$2.028,26	R\$2.028,26	R\$3.230,79	R\$3.230,79	R\$3.230,79	R\$3.683,10	R\$3.756,76	R\$4.282,70	R\$4.882,28
	4	ATE 9	R\$2.058,68	R\$2.058,68	R\$3.279,25	R\$3.279,25	R\$3.279,25	R\$3.738,34	R\$3.813,11	R\$4.346,94	R\$4.955,52
	5	ATE 11	R\$2.089,56	R\$2.089,56	R\$3.328,44	R\$3.328,44	R\$3.328,44	R\$3.794,42	R\$3.870,31	R\$4.412,15	R\$5.029,85
B	1	ATE 13	R\$2.120,90	R\$2.120,90	R\$3.378,36	R\$3.378,36	R\$3.378,36	R\$3.851,33	R\$3.928,36	R\$4.478,33	R\$5.105,30
	2	ATE 15	R\$2.152,72	R\$2.152,72	R\$3.429,04	R\$3.429,04	R\$3.429,04	R\$3.909,10	R\$3.987,29	R\$4.545,51	R\$5.181,88
	3	ATE 17	R\$2.185,01	R\$2.185,01	R\$3.480,47	R\$3.480,47	R\$3.480,47	R\$3.967,74	R\$4.047,09	R\$4.613,69	R\$5.259,60
	4	ATE 19	R\$2.217,78	R\$2.217,78	R\$3.532,68	R\$3.532,68	R\$3.532,68	R\$4.027,26	R\$4.107,80	R\$4.682,89	R\$5.338,50
C	1	ATE 21	R\$2.251,05	R\$2.251,05	R\$3.585,67	R\$3.585,67	R\$3.585,67	R\$4.087,66	R\$4.169,42	R\$4.753,14	R\$5.418,58
	2	ATE 23	R\$2.284,81	R\$2.284,81	R\$3.639,46	R\$3.639,46	R\$3.639,46	R\$4.148,98	R\$4.231,96	R\$4.824,43	R\$5.499,85
	3	ATE 25	R\$2.319,09	R\$2.319,09	R\$3.694,05	R\$3.694,05	R\$3.694,05	R\$4.211,21	R\$4.295,44	R\$4.896,80	R\$5.582,35
	4	ATE 27	R\$2.353,87	R\$2.353,87	R\$3.749,46	R\$3.749,46	R\$3.749,46	R\$4.274,38	R\$4.359,87	R\$4.970,25	R\$5.666,09
D	1	ATE 29	R\$2.389,18	R\$2.389,18	R\$3.805,70	R\$3.805,70	R\$3.805,70	R\$4.338,50	R\$4.425,27	R\$5.044,81	R\$5.751,08
	2	ATE 31	R\$2.425,02	R\$2.425,02	R\$3.862,79	R\$3.862,79	R\$3.862,79	R\$4.403,58	R\$4.491,65	R\$5.120,48	R\$5.837,35
	3	ATE 33	R\$2.461,39	R\$2.461,39	R\$3.920,73	R\$3.920,73	R\$3.920,73	R\$4.469,63	R\$4.559,02	R\$5.197,29	R\$5.924,91
	4	ATE 35	R\$2.498,32	R\$2.498,32	R\$3.979,54	R\$3.979,54	R\$3.979,54	R\$4.536,67	R\$4.627,41	R\$5.275,24	R\$6.013,78